



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Data:** 29 de outubro de 2021

2 **Local:** Coordenação no 2º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida
3 Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Reunião híbrida. Parte dos Conselheiros
4 optaram pela participação presencial e parte pela participação on-line. A votação se deu
5 por meio de sistema eletrônico.

6 **Coordenação:** Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel.

7 **Início:** 13h00min.

8 **Término:** 14h00min.

9
10 **PRESENTES:**

11 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira;

12 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

13 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;

14 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco;

15 Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes;

16 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo; e

17 Eng. Agr. Mario Eduardo Fumes – representante do Plenário.

18
19 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.....

20
21 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

22
23 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Klecio Castro de Faria e
24 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

25
26 **PRESENÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

27
28 **ORDEM DO DIA**

29 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
30 início à 378ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –
31 CEEA às 13h00min sendo coordenada pelo Coordenador da CEEA, Eng. Agrim. e Eng.
32 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros
33 e do apoio do corpo funcional. O Coordenador saudou os Conselheiros dando início aos
34 trabalhos.....

35 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação das súmulas.** A súmula da sessão
36 ordinária nº 377, de 24/09/2021 foi apreciada. Não houve proposta de alterações, sendo
37 aprovada na forma como foi apresentada. Registramos que o Cons. Marcos Aurélio não
38 conseguiu, inicialmente, efetuar o login em seu aparelho celular, motivo pelo qual acabou
39 manifestando verbalmente seu voto favorável à aprovação da súmula. Votaram
40 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues
41 Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton
42 Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de
43 Araújo Gomes; e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários.
44 Não houve abstenções.....

45 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não
46 houve;.....

47 **ITEM IV. Comunicados:** Coord. Schenkel comunicou que a próxima reunião da
48 Coordenadoria Nacional será em Salvador e contará com a participação do Coordenador e
49 do Coordenador Adjunto;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

- 1 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....
- 2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre
- 3 a existência de destaques nos processos da pauta distribuída. A mesa destacou os
- 4 processos de ordem 1, 2, 3, 6 e 7. O Cons. Shinji destacou os números de Ordem 8 e 15
- 5 da pauta. O Cons. Nogueira destacou o número de Ordem 7 da pauta. Não houve outros
- 6 destaques.....
- 7 **ITEM V.I Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para
- 8 a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os
- 9 em bloco na forma como se apresentaram.....
- 10 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
- 11 os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog.
- 12 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
- 13 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e
- 14 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários e não houve
- 15 abstenções.....
- 16 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
- 17 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
- 18 **Ordem 04 – Processo A-353/2021 – Interessado: BARTOLO APARECIDO**
- 19 **SANCHES** (ref. Decisão CEEA/SP nº 180/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
- 20 relator por: A) Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230201263186, por não se
- 21 enquadrar no artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea; B) Declarar a nulidade da ART nº
- 22 28027230201263186, consoante inciso I do artigo 25 da Res. 1.025/09 do Confea, posto que foi
- 23 confirmado erro e/ou inexatidão de seus dados; e C) Que a UGI competente promova as
- 24 providências administrativas quanto às devidas comunicações.”;.....
- 25 **Ordem 05 – Processo A-424/2010 V8 T1 – Interessado: FERNANDO LEONARDI**
- 26 (ref. Decisão CEEA/SP nº 181/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Por
- 27 aprovar a regularização de obra ou serviço por meio da ART localizador LC 29674008; B) Iniciar
- 28 processo específico para atuação do profissional por deixar de registrar a ART para os serviços
- 29 apresentados, por infringência do artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77; e C) Fiscalizar a
- 30 regularidade e a respectiva emissão de ART dos demais profissionais do sistema Confea/Crea da
- 31 equipe principal do projeto e da equipe técnica executora, listados no Atestado de Capacidade
- 32 Técnica.”;.....
- 33 **Ordem 09 – Processo PR-484/2021 – Interessado: DOUGLAS ELEUTÉRIO**
- 34 **ANDREUCCI BONFA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 185/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
- 35 Conselheiro relator: Pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo
- 36 Douglas Eleutério Andreucci Bonfá, do curso de Pós-Graduação de Especialização em
- 37 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Engenharia e
- 38 Agrimensura de São Paulo, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
- 39 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
- 40 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
- 41 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEA e posteriormente ao
- 42 Plenário do Crea-SP para apreciação.”;.....
- 43 **Ordem 10 – Processo PR-493/2021 – Interessado: PEDRO RONCOLATTO ORTIZ**
- 44 (ref. Decisão CEEA/SP nº 186/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela
- 45 anotação em registro do profissional, Geólogo Pedro Roncolato Ortiz, do curso de Pós-Graduação
- 46 Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade
- 47 Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e competências dos
- 48 itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º,
- 49 5º, e 6º da Res. 1073/16” e encaminhamento à CAGE e posteriormente ao Plenário do Crea-SP
- 50 para apreciação.”;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 **Ordem 11 – Processo PR-580/2021 – Interessado: JEFFERSON JECE PEREIRA**
2 (ref. Decisão CEEA/SP nº 187/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela
3 anotação em registro do profissional, Geógrafo Jefferson Jece Pereira, do curso de Pós-Graduação
4 Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade
5 Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos
6 itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º,
7 5º, e 6º da Res. 1073/16".";

8 **Ordem 12 – Processo PR-582/2021 – Interessado: RICARDO COMEGNO ASAM**
9 (ref. Decisão CEEA/SP nº 188/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela
10 anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Ricardo Comegno Asam, do curso de Pós-
11 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
12 Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e
13 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme
14 disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao
15 Plenário do Crea-SP para apreciação.";

16 **Ordem 13 – Processo PR-607/2021 – Interessado: FERNANDO DE MONLEVADE**
17 (ref. Decisão CEEA/SP nº 189/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela
18 anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Agrônomo Fernando de Monlevade,
19 do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
20 Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da
21 respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
22 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
23 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
24 Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para
25 apreciação.";

26 **Ordem 14 – Processo PR-608/2021 – Interessado: GIANPAULO DOMENICO**
27 **CANNO NOVELLI** (ref. Decisão CEEA/SP nº 190/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
28 Conselheiro relator: Pela anotação em registro do profissional interessado do curso de
29 Especialização em Geoprocessamento – Sistema de Informação em Engenharia, sem extensão de
30 atribuições.";

31 **Ordem 16 – Processo PR-639/2021 – Interessado: GUILHERME GUSTINELLI**
32 **ARANTES DE CARVALHO** (ref. Decisão CEEA/SP nº 192/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer
33 do Conselheiro relator: Pela anotação em registro do profissional interessado, Geógrafo Guilherme
34 Gustinelli Arantes de Carvalho, do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em
35 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de
36 Pirassununga, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
37 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
38 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional
39 de Imóveis Rurais – CNIR.";

40 **Ordem 17 – Processo PR-681/2021 – Interessado: DANIEL CARRIERI ARAÚJO**
41 (ref. Decisão CEEA/SP nº 193/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela
42 anotação em registro do profissional, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do
43 Trabalho Daniel Carreri Araujo, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em
44 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da
45 respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da
46 Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16"
47 e encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";

48 **Ordem 18 – Processo PR-524/2021 – Interessado: LUCILIA MARIA NOGUEIRA**
49 **MARQUES** (ref. Decisão CEEA/SP nº 194/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
50 relator: Pela NÃO inclusão em certidão das atividades relacionadas à Georreferenciamento
51 solicitadas pela interessada e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário para
52 apreciação.";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

- 1 **Ordem 19 – Processo PR-547/2021 – Interessado: RICARDO GAROFALO LOPES**
2 (ref. Decisão CEEA/SP nº 195/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelo
3 indeferimento da anotação requerida pelo interessado, por se tratar de curso de Especialização
4 Técnica de Nível Médio.";-.....
- 5 **Ordem 20 – Processo PR-570/2021 – Interessado: ANA CAROLINE RODRIGUES**
6 **DE OLIVEIRA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 196/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
7 relator: Pela anotação em registro da profissional, Engenheira Civil Ana Caroline Rodrigues de
8 Oliveira, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de
9 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão
10 consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de
11 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento
12 à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....
- 13 **Ordem 21 – Processo PR-619/2021 – Interessado: JOÃO REINALDO DE BARROS**
14 (ref. Decisão CEEA/SP nº 197/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela
15 anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil João Reinaldo de Barros, do curso de
16 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Candido Mendes,
17 com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73 do
18 Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e
19 Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a levantamentos topográficos
20 e as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087/2004, do Confea,
21 conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res 1073/16" e encaminhamento à CEEC e
22 posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....
- 23 **Ordem 22 – Processo PR-704/2021 – Interessado: FLAVIO LUIS DA SILVEIRA**
24 **GONÇALVES** (ref. Decisão CEEA/SP nº 198/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
25 relator por: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Flavio Luis da Silveira
26 Gonçalves, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de
27 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão
28 consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de
29 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento
30 à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....
- 31 **Ordem 23 – Processo PR-344/2021 – Interessado: VINICIUS APARECIDO**
32 **GONÇALVES** (ref. Decisão CEEA/SP nº 199/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
33 relator: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de
34 Segurança do Trabalho Vinicius Aparecido Gonçalves, do curso de Especialização
35 em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado na Faculdade Única de Ipatinga, com
36 a emissão da respectiva Certidão consignando "ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS PARA ATIVIDADES DE
37 GEOPROCESSAMENTO, CONFORME ARTIGO 3 DA RES 1073/16 DO CONFEA" e encaminhamento à
38 CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....
- 39 **Ordem 24 – Processo PR-500/2021 – Interessado: CASSIO FRANCISCO DE**
40 **SOUZA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 200/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
41 relator: Pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Ambiental e Engenheiro
42 de Segurança do Trabalho Cassio Francisco de Souza, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de
43 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de
44 Fernandópolis, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade
45 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
46 imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional
47 de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP
48 para apreciação.";-.....
- 49 **Ordem 25 – Processo SF-3252/2020 – Interessado: LCC TOPOGRAFIA,**
50 **ASSESSORIA, GEORREF. E MEIO AMBIENTE LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 201/21):
51 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº
52 1011/20, lavrado contra a empresa LCC Topografia, Assessoria, Georreferenciamento e Meio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Ambiente Ltda., pela infringência à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66; e B) Pela
2 sequência da tramitação do presente consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.....-
3 **Ordem 26 – Processo SF-3275/2021 – Interessado: L.G. DOS SANTOS**
4 **TOPOGRAFIA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 202/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
5 relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº 2333/21, lavrado contra a empresa L. G. dos
6 Santos Topografia, por infringir o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; e B) Pela sequência da
7 tramitação e devidas comunicações, consoante a Res. 1.008/04 do Confea.";-.....-
8 **Ordem 27 – Processo SF-3276/2021 – Interessado: BIANCHI TOPOGRAFIA E**
9 **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 203/21):
10 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº
11 2335/21, lavrado contra a empresa Bianchi Topografia e Locação de Equipamentos de Medição
12 Ltda., por infringir o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; B) Consoante o parágrafo 3º do artigo 43
13 da Res. 1.008/04 do Confea e levando em consideração a situação econômica da interessada e a
14 regularização da falta, expressas nos incisos II e V do artigo 43 da Res. 1.008/04 do Confea,
15 adotar a redução do valor da multa para o mínimo previsto na alínea "c" do artigo 73 da Lei
16 Federal 5.194/66; e C) Pela sequência da tramitação e devidas comunicações, consoante a Res.
17 1.008/04 do Confea.";-.....-
18 **Ordem 28 – Processo SF-4442/2020 – Interessado: ALDABIR DIAS DE**
19 **OLIVEIRA LTDA.** (ref. Decisão CEEA/SP nº 184/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
20 Conselheiro relator: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1731/2020.";-.....-
21 **ITEM V.I Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:-.-
22 **Ordem 01 – Processo PR-251/2021 – Interessado: THOMAS RIBEIRO DE**
23 **AQUINO FICARELLI** (ref. Decisão CEEA/SP nº 177/21): "A Câmara Especializada de
24 Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 29 de outubro de 2021, apreciando o
25 assunto em referência, que trata de anotação em carteira, e considerando o relato original: Trata-
26 se de Geógrafo requerendo anotação do curso de Doutorado em Ciências, no Programa: Saúde
27 Global e Sustentabilidade e apresenta: - cópia do certificado de conclusão do curso de Doutorado
28 em Ciências, no Programa: Saúde Global e Sustentabilidade pela Faculdade de Saúde Pública da
29 Universidade de São Paulo, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 03 e 04). Parecer Considerando
30 o requerimento do interessado; Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de
31 24 de dezembro de 1966; Considerando os artigos 45 e 13 da Resolução Confea nº 1.007, de 05
32 de dezembro de 2003; Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de
33 2016; e Considerando a documentação apresentada. Voto Pela anotação em registro do
34 profissional interessado do curso de Doutorado em Ciências, no Programa: Saúde Global e
35 Sustentabilidade pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, sem extensão de
36 atribuições; considerando que durante as discussões iniciais houve solicitação e concessão de
37 Vistas ao Cons. Marcos Aurélio de Araújo Gomes; considerando o relato do Conselheiro Vistor:
38 Trata-se de processo sobre Registro Profissional aberto pela UGI Oeste em 14/04/2021. O
39 interessado, profissional Geógrafo Thomas Ribeiro de Aquino Ficarelli, registrado neste conselho
40 sob o nº 5063116630 desde 14/08/2009, com atribuições conferidas pelo art. 3º da Lei Federal nº
41 6664/1979. O interessado solicitou anotação de dois cursos de Pós-Graduação "Lato e Stricto
42 Sensu" de Especialização de Tecnologias Ambientais, e de Doutorado em Saúde Global e
43 Sustentabilidade. Dos documentos apresentados, destaco: • Requerimento de Profissional – RP,
44 folha 02; • Diploma de Doutorado da Universidade de São Paulo (USP), emitido pela Faculdade de
45 Saúde Pública obtido em 14/02/2019 com o título de Doutor em Ciências, folha 03; • Histórico
46 Escolar do curso de Doutorado no Programa Saúde Global e Sustentabilidade, folha 04; •
47 Confirmação da autenticidade do Diploma de Doutorado da USP, folha 05; • Resumo de Profissional
48 do interessado, onde não consta ocorrências e quadro técnico ativos, mas o mesmo é responsável
49 técnico da empresa Teraviz Consultoria e Prestação de Serviços em Geografia EIRELI EPP, folha
50 08; • Informação da UGI Oeste confirmando o cadastro da instituição de ensino, folha 09; e •
51 Relato do Coordenador da CEEA favorável a anotação de registro do curso de doutorado sem a
52 extensão de atribuições, folha 13. PARECER: Considerando que não consta no processo
53 documentos que façam menção ao curso de Especialização de Tecnologias Ambientais, portanto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 não sendo considerados na análise da solicitação do interessado. Considerando a Resolução
2 CONFEA nº 1010/2005, através de seu anexo II que trata do Tabela de Códigos de Competências
3 Profissionais, em conexão com a sistematização dos Campos de Atuação Profissional das profissões
4 inseridas no Sistema CONFEA/CREA, no item 1.6 - Campos de Atuação Profissional da Modalidade
5 Agrimensura e Geografia – Geografia traz a devida correlação dos tópicos relacionados ao curso de
6 doutorado concluído pelo interessado, e citado na página seguinte. Com a análise do quadro e do
7 histórico escolar do interessado se pode afirmar que o mesmo pode atuar em epidemiologia

Nº Ordem Setor	Setor	Nº Ordem Tópico	Tópico
1.6.8	Antropogeografia		
	1.6.8.10.00		Produção e Distribuição Espacial e Territorial de Patologias
		1.6.8.10.01	Identificação
		1.6.8.10.02	Análise
	1.6.8.11.00		Análise dos Componentes Infraestruturais dos Sistemas de Saúde
	1.6.8.12.00		Correlações Espaciais de Zoonoses
	1.6.8.13.00		Gestão Territorial

8 Considerando que não consta no processo a manifestação da UGI Oeste quanto ao cadastramento
9 do curso, mas apenas o cadastramento da instituição de ensino. Considerando a autenticidade do
10 Diploma de Doutorado da USP, emitido pela Faculdade de Saúde Pública através do Programa
11 Saúde Global e Sustentabilidade, com o título de Doutor em Ciências ao interessado. VOTO:
12 Favoravelmente a anotação do curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" de Doutorado em Saúde
13 Global e Sustentabilidade, com grau de Doutor em Ciências no SIC, conforme o art. 45 inciso II da
14 Resolução CONFEA nº 1.007/2003. Favoravelmente à concessão da extensão de atribuição para
15 atuar em epidemiologia, de acordo com avaliação do histórico escolar do curso de Doutorado em
16 Saúde Global e Sustentabilidade cursado com aproveitamento pelo interessado, conforme § 1º art.
17 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016, bem como a Resolução CONFEA nº 1010/2005 Anexo II -
18 item 1.6 - Campos de Atuação Profissional da Modalidade Agrimensura e Geografia – Geografia,
19 podendo desempenhar as atividades 01 à 15 e 18 contidas no § 1º art. 5º da Resolução CONFEA
20 nº 1073/2016. Que a UGI Oeste promova diligência à instituição de ensino para a devida
21 regularidade do cadastro do curso de Doutorado em Saúde Global e Sustentabilidade, em
22 atendimento ao § 6º art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016; considerando que em sua
23 explanação, o vistor informou aos demais Conselheiros seu entendimento, pró-ativo, pela
24 necessidade de também se tratar da extensão de atribuições possivelmente incidente no caso;
25 considerando que o Cons. Paulo alertou para a necessidade do cadastramento do curso;
26 considerando que o Coordenador entendeu e manifestou em seu relato original pelo entendimento
27 que o interessado já possui tais atribuições; considerando que o Cons. Shinji também entendeu
28 que o interessado já possui tais atribuições; considerando o entendimento majoritário de que não
29 haveria a necessidade da alteração do relato original sendo este submetido à votação, **DECIDIU**
30 aprovar interessado do curso de Doutorado em Ciências, no Programa: Saúde Global e
31 Sustentabilidade pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, sem extensão de
32 atribuições. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando
33 Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim.
34 e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog.
35 Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votou contrariamente
36 01 (um) Conselheiro: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira. Não houve
37 abstenções.";

38 **Ordem 02 – Processo PR-505/2021 – Interessado: MARIO LUCIO RIBEIRO**
39 **SAPUCAHY** (ref. Decisão CEEA/SP nº 178/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de
40 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 29 de outubro de 2021, apreciando o assunto em
41 referência, que trata de anotação em carteira, e considerando o relato original: Trata-se de
42 Geógrafo requerendo anotação do curso de Doutorado em Geografia, Área de Organização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 Espaço e apresenta: - cópia do certificado de conclusão do curso de Doutorado em Geografia, Área
2 de Organização do Espaço pelo Instituto de Geociências e Ciência Exatas da Universidade Estadual
3 Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 03 a 04 e 05 a
4 06). Parecer Considerando o requerimento do interessado; Considerando a alínea "d" do artigo 46
5 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando os artigos 45 e 13 da
6 Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003; Considerando o artigo 7º da Resolução
7 Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; e Considerando a documentação apresentada. Voto Pela
8 anotação em registro do profissional interessado do curso de Doutorado em Geografia, Área de
9 Organização do Espaço pelo Instituto de Geociências e Ciência Exatas da Universidade Estadual
10 Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, sem extensão de atribuições; considerando que durante
11 as discussões iniciais houve solicitação e concessão de Vistas ao Cons. Marcos Aurélio de Araújo
12 Gomes; considerando o relato do Conselheiro Vistor: Trata-se de processo sobre Registro
13 Profissional aberto pela UGI São José dos Campos em 22/07/2021. O interessado, profissional
14 Geógrafo Mário Lúcio Ribeiro Sapucahy, registrado neste conselho sob o nº 0641532706 desde
15 18/12/1983, com atribuições conferidas pelo art. 3º da Lei Federal nº 6664/1979. O interessado
16 solicitou anotação de curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" de Doutorado em Geografia. Dos
17 documentos apresentados, destaco: • Requerimento de Profissional – RP, folha 02; • Diploma de
18 Doutorado da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP – Rio Claro), emitido
19 pelo Instituto de Geociências e Ciências Exatas obtido em 21/11/2019 com o título de Doutor em
20 Geografia, folhas 03 e 04; • Histórico Escolar do curso de Doutorado em Geografia, folhas 05 e 06;
21 • Resumo de Profissional do interessado, onde não consta ocorrências, responsabilidade técnica e
22 quadro técnico ativos, folha 07; • Confirmação de cadastro da instituição de ensino e do curso de
23 doutorado, folha 11; e • Relato do Coordenador da CEEA favorável a anotação de registro do curso
24 de doutorado sem a extensão de atribuições, folha 17. PARECER: Considerando que a instituição de
25 ensino e o curso de doutorado estão cadastrados no CREA-SP, em atendimento ao § 6º art. 7º da
26 Resolução CONFEA nº 1073/2016. Considerando as disciplinas cursadas já fazem parte do
27 conjunto de conhecimento e saberes dos profissionais de Geografia, amparados pelo art. 3º da Lei
28 Federal nº 6664/1979. Considerando que não consta no processo ementa das disciplinas que
29 pudesse permitir uma ampliação da análise. VOTO: Favoravelmente a anotação do curso de Pós-
30 Graduação "Stricto Sensu" de Doutorado em Geografia, com grau de Doutor em Geografia no SIC,
31 conforme o art. 45 inciso II da Resolução CONFEA nº 1.007/2003, sem extensão de atribuições;
32 considerando que houve convergência no voto, sem proposta de alteração, **DECIDIU** aprovar o
33 parecer do Conselheiro relator original, ou seja: Pela anotação em registro do profissional
34 interessado do curso de Doutorado em Geografia, Área de Organização do Espaço pelo Instituto de
35 Geociências e Ciência Exatas da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP,
36 sem extensão de atribuições. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab.
37 Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab.
38 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.
39 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de
40 Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve
41 abstenções.";-.....

42 **Ordem 03 – Processo PR-567/2021 – Interessado: VITOR MORAES RIBEIRO** (ref.
43 Decisão CEEA/SP nº 179/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em
44 São Paulo, no dia 29 de outubro de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata de
45 anotação em carteira, e considerando o relato original: Trata-se de Geógrafo requerendo anotação
46 do curso de Especialização em Gerenciamento de Recursos Hídricos e Planejamento Ambiental em
47 Bacias Hidrográficas – Área do Conhecimento Ciências Exatas e da Terra e apresenta: - cópia do
48 certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato sensu, Especialização em Gerenciamento
49 de Recursos Hídricos e Planejamento Ambiental em Bacias Hidrográficas – Área do Conhecimento
50 Ciências Exatas e da Terra pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP,
51 Campus Experimental de Ourinhos, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 03 e 04 a 06). Parecer
52 Considerando o requerimento do interessado; Considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal
53 nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o artigo 45 da Resolução Confea nº 1.007, de
54 05 de dezembro de 2003; Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 de 2016; e Considerando a documentação apresentada. Voto Pela anotação em registro do
2 profissional interessado do curso de Especialização em Gerenciamento de Recursos Hídricos e
3 Planejamento Ambiental em Bacias Hidrográficas – Área do Conhecimento Ciências Exatas e da
4 Terra pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, Campus Experimental
5 de Ourinhos, sem extensão de atribuições; considerando que durante as discussões iniciais houve
6 solicitação e concessão de Vistas ao Cons. Marcos Aurélio de Araújo Gomes; considerando o relato
7 do Conselheiro Vistor: Trata-se de processo sobre Registro Profissional aberto pela UGI Campinas
8 em 12/08/2021. O interessado, profissional Geógrafo Vitor Moraes Ribeiro, registrado neste
9 conselho sob o nº 5069175147 desde 25/10/2013, com atribuições conferidas pelo art. 3º da Lei
10 Federal nº 6664/1979. O interessado solicitou anotação de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”
11 de Especialização em Gerenciamento de Recursos Hídricos e Planejamento Ambiental em Bacias
12 Hidrográficas. Dos documentos apresentados, destaco: • Requerimento de Profissional – RP, folha
13 02; • Certificado de Especialista da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP –
14 Ourinhos), emitido pelo Campus Experimental de Ourinhos na Área de Conhecimento Ciências
15 Exatas e da Terra, obtido em 16/12/2013 com o título de Especialista em Gerenciamento de
16 Recursos Hídricos e Planejamento Ambiental em Bacias Hidrográficas, folha 03; • Histórico Escolar
17 do curso de Especialização em Gerenciamento de Recursos Hídricos e Planejamento Ambiental em
18 Bacias Hidrográficas, folhas 04 a 06; • Resumo de Profissional do interessado, onde não consta
19 ocorrências, responsabilidade técnica e quadro técnico ativos, folha 09; • Confirmação da
20 veracidade dos documentos apresentado pelo interessado pela instituição de ensino, folhas 10 e
21 11; e • Relato do Coordenador da CEEA favorável a anotação de registro do curso de doutorado
22 sem a extensão de atribuições, folha 15. PARECER: Não consta no processo a confirmação de
23 cadastro da instituição de ensino e do curso de especialização, conforme § 6º art. 7º da Resolução
24 CONFEA nº 1073/2016, não sendo possível confirmar a solicitação do interessado. Considerando
25 que não consta no processo ementa das disciplinas que pudessem permitir uma ampliação da
26 análise para a extensão de atribuição. Considerando que existe potencial para extensão de
27 atribuições para atividades que envolvam hidrologia, hidrogeologia, análise de qualidade da água e
28 monitoramento de corpos hídricos, modelagem de gerenciamento de recursos hídricos, riscos e
29 impactos ambientais, águas subterrâneas e planos de manejo. VOTO: Que a UGI Campinas
30 confirme se a instituição de ensino e o referido curso estão cadastrados no CREASP, conforme § 6º
31 art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016. Que a UGI Campinas solicite ao interessado as
32 ementas das disciplinas cursadas para melhor avaliação da possível extensão de atribuição. Após
33 complementação das ações acima que o processo retorne à CEEA para análise e manifestação;
34 considerando que em suas explanações o vistor entendeu pela necessidade da complementação
35 das informações; considerando que o Conselheiro Shinji se manifesta, entendendo que o curso
36 possui características típicas da Geografia, possivelmente mais focado em alguma determinada
37 área; Cons. Marcos defende que apesar de estar contemplada a área, poderá haver conteúdo que
38 permita a extensão; Coordenador Schenkel se manifesta no sentido de que a anotação é
39 importante para o profissional e se ele tiver interesse em eventuais atribuições profissionais ele
40 poderá ampliar seu pedido e complementar as informações referentes a tal pleito; considerando os
41 esclarecimentos promovidos, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator original, ou seja:
42 pela anotação em registro do profissional interessado do curso de Especialização em
43 Gerenciamento de Recursos Hídricos e Planejamento Ambiental em Bacias Hidrográficas – Área do
44 Conhecimento Ciências Exatas e da Terra pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita
45 Filho” - UNESP, Campus Experimental de Ourinhos, sem extensão de atribuições. Coordenou a
46 reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram
47 favoravelmente os Conselheiros: Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.
48 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de
49 Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votou contrariamente 01 (um)
50 Conselheiro: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira. Não houve
51 abstenções.”;.....
52 **Ordem 06 – Processo E-39/2018 – Interessado: V. P. D.** (ref. Decisão CEEA/SP nº
53 182/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia
54 29 de outubro de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de falta ética



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 *disciplinar, e considerando o relato original do Conselheiro: 1. Do entendimento: O Juiz da 2ª Vara*
2 *Federal de São Carlos, oficia ao CREASP em 1º de junho de 2017, encaminhando vasta*
3 *documentação em detrimento a atitudes do Eng. Agrimensor e de Seg. do Trabalho V. P. D. em*
4 *trabalhos de perícia junto aquela vara e demais interessados Prefeitura Municipal de São Carlos e o*
5 *Ministério da Fazenda (fls. 2 a 22). Em sua defesa o indiciado alega simplesmente que está com*
6 *acumulo de serviços e problemas de saúde, o Juiz em fls 21, assim se manifesta: "... o Sr. Perito*
7 *vem, reiteradas vezes, solicitando dilação de prazo para a entrega do laudo pericial sem apresentar*
8 *motivo plausível para justificar o requerimento. Intimado ... e advertido das consequências do não*
9 *cumprimento da determinação, requereu novamente dilação do prazo." Ao final de sua*
10 *manifestação decidiu, "DESTITUO-O do mister." Comunicando o fato ao CREASP. O Processo teve*
11 *trânsito normal, e após análise pela CEEA, foi enviado à Comissão de Ética para oitiva e análise do*
12 *procedimento adotado pelo profissional. Em fls. 29, apresenta sua defesa em seu último parágrafo*
13 *"Ocorre que por acumulo de trabalhos em regiões várias, acabei sim deixando o mais precioso e*
14 *relevante, envolvendo com um concorrido tempo o "faço próxima oportunidade" e assim ocorreu."*
15 *O indiciado também é responsável por duas empresas cadastradas no CREASP: Geovale Serviços*
16 *de Engenharia Ltda e JJ Terraplenagem e Escavações Ltda - ME. Em fls. 35 a 36, o Coordenador da*
17 *época Eng. Cart. João Fernando Custódio da Silva em seu voto afirma: Que o engenheiro em*
18 *epígrafe, por infração ao inciso III e IV do artigo 8º inciso II, alínea "a" do artigo 9º e inciso I,*
19 *alínea "a" do artigo 10, todos do anexo da Resolução nº 1002/2002, do Confea, devendo o*
20 *processo ser remetido à Comissão Permanente de Ética Profissional nos termos do artigo 8º do*
21 *anexo da Resolução nº 1004/2003 do Confea. Assim, foi feito em 16 de fevereiro de 2018. Em 2 de*
22 *março de 2018, a CEEA aprovou a determinação. Em fls. 42, o CREASP, informou ao Juízo*
23 *solicitante o encaminhamento. A CPEP-SP, em 23 de setembro de 2019, comunica o profissional*
24 *em ofício (fls. 52). Em fls. 53 a 59, a CPEP, comunica a CEEA sua recomendação no sentido de*
25 *Advertência Reservada ao profissional, conforme disposto no artigo 71, item "a" da Lei Federal*
26 *5194/66. Em fls. 61, junta a Deliberação CPE/SP nº 003/2020. Em fls. 62/63, os membros da*
27 *CEEA decidem aceitar a recomendação da CPEP, e em fls 64, enviam ofício ao indiciado dando a ele*
28 *o direito de ampla defesa e do contraditório. Importante, tais documentos enviados por diversas*
29 *vezes não foi entregue ao profissional. Assim, em fls. 67, o Coordenador da CEEA, nomeia o*
30 *Conselheiro Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, para análise e manifestação. Em apenso a este*
31 *veio o processo E-000040/2018, com nova denúncia contra o mesmo profissional, foram feitos*
32 *todos os caminhos da processualística administrativa, culminando na mesma recomendação ou*
33 *seja "ADVERTÊNCIA RESERVADA"; 2. DO PARECER FINAL E VOTO Tendo em vista que sobre o*
34 *mesmo profissional pesam dois processos da mesma litude, e o parecer da CPEP nos dois, sugere*
35 *Advertência Reservada, entendo que não cabe a mesma penalidade e de acordo com Lei Federal*
36 *nº 5194/66, temos: Art. 71 - As penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as*
37 *seguintes, de acordo com a gravidade da falta: a) advertência reservada; b) censura pública; c)*
38 *multa; d) suspensão temporária do exercício profissional; e) cancelamento definitivo do registro.*
39 *Desta feita, sugiro que a CEEA, aplique a pena de CENSURA PÚBLICA, em virtude do que constam*
40 *nas duas denúncias feitas pelo Foro Federal de São Carlos; considerando que durante as*
41 *discussões houve destaque por parte da mesa, no sentido de se definir o prazo para fixação do*
42 *edital que dá publicidade à penalidade; considerando o parágrafo 3º do artigo 52 da Res. 1.004/03*
43 *do Confea; considerando a proposta de se manter o edital fixado pelo período de 01 (um) ano;*
44 *considerando a concordância dos presentes, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator*
45 *com a proposta de inserção, ou seja: aplicar a pena de CENSURA PÚBLICA, em virtude do que*
46 *constam nas duas denúncias feitas pelo Foro Federal de São Carlos, mantendo-se o edital fixado*
47 *pelo período de 01 (um) ano. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab.*
48 *Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab.*
49 *Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.*
50 *Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de*
51 *Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve*
52 *abstenções.";-.....*
53 *.....*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 **Ordem 07 – Processo E-40/2018 – Interessado: V. P. D.** (ref. Decisão CEEA/SP nº
2 183/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia
3 29 de outubro de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de falta ética
4 disciplinar, e considerando o relato original do Conselheiro: 1. Do entendimento: O Juiz da 2ª Vara
5 Federal de São Carlos, oficia ao CREASP em 1º de junho de 2017, encaminhando vasta
6 documentação em detrimento a atitudes do Eng. Agrimensor e de Seg. do Trabalho V. P. D. em
7 trabalhos de perícia junto aquela vara e demais interessados Prefeitura Municipal de São Carlos e o
8 Ministério da Fazenda (fls. 2 a 22). Em sua defesa o indiciado alega simplesmente que está com
9 acúmulo de serviços e problemas de saúde, o Juiz em fls 21, assim se manifesta: "... o Sr. Perito
10 vem, reiteradas vezes, solicitando dilação de prazo para a entrega do laudo pericial sem apresentar
11 motivo plausível para justificar o requerimento. Intimado ... e advertido das consequências do não
12 cumprimento da determinação, requereu novamente dilação do prazo." Ao final de sua
13 manifestação decidiu, "DESTITUI-O do mister." Comunicando o fato ao CREASP. O Processo teve
14 trânsito normal, e após análise pela CEEA, foi enviado à Comissão de Ética para oitiva e análise do
15 procedimento adotado pelo profissional. Em fls. 29, apresenta sua defesa em seu último parágrafo
16 "Ocorre que por acúmulo de trabalhos em regiões várias, acabei sim deixando o mais precioso e
17 relevante, envolvendo com um corrido tempo o "faço próxima oportunidade" e assim ocorreu."
18 O indiciado também é responsável por duas empresas cadastradas no CREASP: Geovale Serviços
19 de Engenharia Ltda e JJ Terraplenagem e Escavações Ltda - ME. Em fls. 35 a 36, o Coordenador da
20 época Eng. Cart. João Fernando Custódio da Silva em seu voto afirma: Que o engenheiro em
21 epígrafe, por infração ao inciso III e IV do artigo 8º inciso II, alínea "a" do artigo 9º e inciso I,
22 alínea "a" do artigo 10, todos do anexo da Resolução nº 1002/2002, do Confea, devendo o
23 processo ser remetido à Comissão Permanente de Ética Profissional nos termos do artigo 8º do
24 anexo da Resolução nº 1004/2003 do Confea. Assim, foi feito em 16 de fevereiro de 2018. Em 2 de
25 março de 2018, a CEEA aprovou a determinação. Em fls. 42, o CREASP, informou ao Juízo
26 solicitante o encaminhamento. A CPEP-SP, em 23 de setembro de 2019, comunica o profissional
27 em ofício (fls. 52). Em fls. 53 a 59, a CPEP, comunica a CEEA sua recomendação no sentido de
28 Advertência Reservada ao profissional, conforme disposto no artigo 71, item "a" da Lei Federal
29 5194/66. Em fls. 61, junta a Deliberação CPE/SP nº 003/2020. Em fls. 62/63, os membros da
30 CEEA decidem aceitar a recomendação da CPEP, e em fls 64, enviam ofício ao indiciado dando a ele
31 o direito de ampla defesa e do contraditório. Importante, tais documentos enviados por diversas
32 vezes não foi entregue ao profissional. Assim, em fls. 67, o Coordenador da CEEA, nomeia o
33 Conselheiro Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, para análise e manifestação. Em apenso a este
34 veio o processo E-000040/2018, com nova denúncia contra o mesmo profissional, foram feitos
35 todos os caminhos da processualística administrativa, culminando na mesma recomendação ou
36 seja "ADVERTÊNCIA RESERVADA"; 2. DO PARECER FINAL E VOTO Tendo em vista que sobre o
37 mesmo profissional pesam dois processos da mesma licitude, e o parecer da CPEP nos dois, sugere
38 Advertência Reservada, entendo que não cabe a mesma penalidade e de acordo com Lei Federal
39 nº 5194/66, temos: Art. 71 - As penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as
40 seguintes, de acordo com a gravidade da falta: a) advertência reservada; b) censura pública; c)
41 multa; d) suspensão temporária do exercício profissional; e) cancelamento definitivo do registro.
42 Desta feita, sugiro que a CEEA, aplique a pena de CENSURA PÚBLICA, em virtude do que constam
43 nas duas denúncias feitas pelo Foro Federal de São Carlos; considerando que durante as
44 discussões houve destaque por parte da mesa, no sentido de se definir o prazo para fixação do
45 edital que dá publicidade à penalidade; considerando o parágrafo 3º do artigo 52 da Res. 1.004/03
46 do Confea; considerando a proposta de se manter o edital fixado pelo período de 01 (um) ano;
47 considerando a concordância dos presentes, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator
48 com a proposta de inserção, ou seja: aplicar a pena de CENSURA PÚBLICA, em virtude do que
49 constam nas duas denúncias feitas pelo Foro Federal de São Carlos, mantendo-se o edital fixado
50 pelo período de 01 (um) ano. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab.
51 Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab.
52 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.
53 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de

